

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



## LEI MUNICIPAL N° 4.399/2019.

**Ementa:** Dispõe sobre **REVOGAÇÃO DE LEI, DOAÇÃO** de áreas de Terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n° 3.563, de 17 de agosto de 2011.

**Art. 2°** - Fica doado a Empresa **PRE-MOLDADOS E TRANSPORTADORA VITÓRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **25.209.953/0001-95**, o imóvel de propriedade deste Município, situado no Distrito Industrial 2, em área desmembrada do Engenho Bento Velho. Medindo 153,29 metros de frente e 137,51 nos fundos, 69,72 do lado direito e 68,72 do lado esquerdo, respectivamente. Totalizando 10.000,00 m<sup>2</sup>. Confrontando-se: na **FRENTE** com a Rua Projetada que liga a BR-232; nos **FUNDOS** com terras remanescentes do Engenho Bento Velho, de propriedade deste Município; ao lado **DIREITO** com o imóvel pertencente à Empresa O'Lore Paris Parfams; e do lado **ESQUERDO** com terras remanescentes do Engenho Bento Velho, de propriedade deste Município. Matrícula n° R-1 – 18.803 – Cartório de Registro de imóvel desta Comarca.

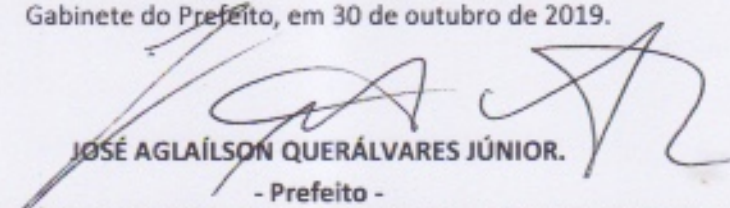
**Parágrafo Único** – Os documentos constitutivos da Empresa (donatária) de que trata o **caput** constituem o anexo único, parte integrante desta Lei.

**Art. 3°** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária que tem como atividade econômica o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Art. 4°** - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início às obras de construção e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o seu funcionamento, contados a partir da vigência desta Lei, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2019.

  
JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -